

## PORTARIA Nº 02/2021

A Presidência da CAM/ACIRV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, item III do seu Regimento Interno,

### RESOLVE:

Artigo 1º – Alterar a tabela de custas da CAM/ACIRV, que passa a vigorar conforme abaixo:

#### Tabela de custas Arbitragem e Mediação

Valores em reais

| CUSTAS INICIAS  | BASE                        | Valores em reais                              |   |
|---|-----------------------------|---|---|
|   |                             | Associado adimplente                          | Não associado                                 |
| Taxa de Registro  | Valor da causa              | <b>0,5%</b><br>Piso: 250,00<br>Teto: 1.500,00 | <b>0,6%</b><br>Piso: 350,00<br>Teto: 1.800,00 |
| Taxa de administração   | Valor da causa (Arbitragem) | <b>1,2%</b><br>Piso: 290,00<br>Teto: 3.600,00 | <b>1,4%</b><br>Piso: 330,00<br>Teto: 4.200,00 |
| Mandado/notificação/convite – Diligência  | Por parte                   | 60,00   | 60,00   |
| Mandado/notificação/convite – Envio por AR  | Por parte                   | 25,00   | 25,00   |
| Mandado/notificação/convite – Diligência<br>Fora do perímetro urbano                  | Por parte                   | 80,00 + 2,00<br>Km rodado                     | 80,00 + 2,00<br>Km rodado                     |
| Homologação de Acordo   | Valor da causa              | <b>0,6%</b><br>Piso: 300,00<br>Teto: 3.500,00 | <b>0,8%</b><br>Piso: 400,00<br>Teto: 4.500,00 |
| Honorários mediador<br>(e honorários do conciliador-árbitro por audiência itinerante) | Valor por hora              | 240,00  | 300,00  |
| Honorários arbitrais  | Valor da Causa              | <b>Associados e não associados</b>            |   |
|   |                             | <b>Árbitro/Tribunal</b>                       |   |
|   | Até 500 mil                 | 1,8%<br>Piso 1.100,00 ( para cada árbitro)    |   |
|   | De 500.000,01 a 2 milhões   | 1,2%  |   |
|   | Acima de 2 milhões          | 36.000,00                                     |   |

| <b>CUSTAS</b>   | <b>BASE</b>  | <b>Associado adimplente</b> | <b>Não associado</b> |
|-----------------|--------------|-----------------------------|----------------------|
| Desarquivamento | por processo | 50,00                       | 70,00                |
| Fotocópia       | Fl.          | 0,40                        | 0,60                 |
| Certidão        | Unidade      | 50,00                       | 80,00                |

Artigo 2º – As taxas de registro, de mandado/notificação/convite e taxas de administração deverão ser pagas no ato do protocolo.

Parágrafo único: Os associados da ACIRV e/ou os associados dos parceiros (ou conveniados), desde que adimplentes com a ACIRV e/ou suas respectivas associações, na data do protocolo, terão direito à tabela de custas de associados.

Artigo 3º – Os honorários arbitrais deverão ser depositados pela(s) parte(s) na forma estabelecida no Termo de Arbitragem ou, em caso de omissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a lavratura do Termo de Arbitragem.

§ 1º - os honorários arbitrais serão integralmente repassados ao(s) árbitro(s) pela CAM/ACIRV, em até 15 (quinze) dias úteis após a intimação das partes da sentença arbitral ou, havendo pedido de esclarecimento, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da decisão na secretaria da CAM/ACIRV.

§ 2º - Em caso de tribunal arbitral, os honorários dos árbitros serão divididos e distribuídos em partes iguais.

Artigo 4º - Os honorários do mediador deverão ser depositados pelo requerente antes do início das sessão(ões).

Parágrafo único: Os honorários do mediador serão repassados ao mediador pela CAM/ACIRV, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da(s) sessão(ões).

Artigo 5º - Despesas adicionais (notificações extras, diligências, perícias, etc) não previstas, serão calculadas e acrescentadas às custas no curso do procedimento, e ainda na prolação da sentença arbitral.

Artigo 6º - Casos especiais serão apreciados e autorizados pela Presidência da CAM/ACIRV.

Artigo 7º – A Tabela de Custas é válida por tempo indeterminado e entra em vigor em 01 dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Esta tabela altera o artigo 11 do Regimento de Mediação da CAM/ACIRV, que trata da Tabela de Despesas.

Artigo 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Verde – GO, 01 setembro de 2021.